

# INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER

## DIREÇÃO GERAL



## POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

Documento Nº 000.1000.009

Revisão 00

**08/09/2025**

Autor

Serviço de Controle Interno e Integridade – SECII

Aprovador

Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos

**Considerando** o Decreto Nº 11.529 de 16 de maio de 2023, que institui o SITAI - Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal, e **que o Conflito de Interesses é um tema de integridade**;

**Considerando** a Portaria GM/MS Nº 5.763, de 25 de novembro de 2024, que institui o Programa de Integridade do Ministério da Saúde – **IntegriSAÚDE**, e que traz o conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de situações que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional;

**Considerando a Lei Nº 12.813**, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego;

Considerando a necessidade de a Instituição ter um documento que seja parte integrante de um conjunto de instrumentos de governança e gestão que refletem a concepção, implementação e melhoria contínua da sua estrutura organizacional;

**Considerando** o inc. XIV alínea “q” do **Decreto Nº. 1171**, de 22 de junho de 1994, no qual ressalta que são deveres funcionais do servidor público federal “manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções, e ainda

Considerando a importância da produção e entrega de valor público à sociedade, a Direção Geral resolve instituir a **POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES DO INCA**.

## **CAPÍTULO I**

### **OBJETIVO E ABRANGÊNCIA**

**Art. 1º.** Esta Política tem por **objetivos**:

- I. Estabelecer as diretrizes de integridade sobre conflitos de interesses;
- II. Evitar situações de possíveis riscos relacionados a conflitos de interesses e situações sem transparência;

- III. Garantir a aderência dos agentes públicos desta instituição à esta Política, às normas e ao Código de Ética e Conduta, como forma de mitigar possíveis situações de Conflito de Interesses; e
- IV. Fomentar, inclusive como exemplo de comportamento, a posição dos membros da Alta Administração pela integral observância à presente Política.

Art. 2º. Esta Política **abrange** todas as unidades hospitalares, administrativas, de ensino, de pesquisa e de prevenção e vigilância do câncer, sendo de observância obrigatória por todos os seus agentes públicos, inclusive em períodos de férias, licenças ou afastamentos, além de terceiros que se relacionem com a instituição, incluindo clientes, voluntários, fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 3º. Esta Política alcança as relações que podem ocorrer num desvio do juízo de valor, ou na conduta em um processo de trabalho, influenciado inapropriadamente, por interesses particulares ou alheios à missão da instituição, deixando-se de cumprir alguma de suas responsabilidades de forma transparente e profissional.

## **CAPÍTULO II** **DEFINIÇÕES**

Art. 4º Para os efeitos desta Política, entende-se por:

- I. **agente público**: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação, ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na instituição ou nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. **colaboradores**: todos os que atuam em nome ou representação da instituição;
- III. **conflito de interesse**: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;
- IV. **parte interessada**: pessoa ou organização que pode afetar, ser afetada, ou perceber-se afetada por uma decisão ou atividade;

- V. **parentes em linha reta**: são as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes;
- VI. **parentes em linha lateral ou transversal**: são as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra;
- VII. **parentes por afinidade**: é o vínculo jurídico criado pelo casamento ou união estável, no qual cada cônjuge ou companheiro se torna parente dos parentes do outro;

## CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Esta política não exaure todas as hipóteses de conflito de interesses relacionados à saúde. Quando não houver, neste documento, orientação quanto a caracterização de uma conduta como um conflito de interesses, a decisão em relação à melhor forma de agir deve ser orientada pelos seguintes princípios:

- I. **Conformidade**: cumprimento de todos os requisitos legais e orientações dos órgãos de controle relacionados a conflito de interesses;
- II. **Transparência**: clareza, completude, atualidade e insusceptível de dúvida;
- III. **Igualdade**: uso da imparcialidade no tratamento, bem como no relacionamento entre as partes envolvidas; e
- IV. **Ética**: busca por soluções justas, equilibradas e que considerem o bem-estar de todas as partes envolvidas, promovendo um ambiente de trabalho saudável e produtivo.

## CAPÍTULO IV DAS ESPÉCIES

Art. 6º. Por critérios objetivos, o conflito de interesse nesta Política é subdividido nas seguintes espécies:

- I. **Potencial**: quando há a chance de surgir um conflito de interesses no futuro, mesmo que não exista uma situação concreta ou atual que o caracterize. Nesse caso, a pessoa está em uma posição em que seus interesses pessoais podem comprometer sua imparcialidade ou objetividade em determinadas circunstâncias;
- II. **Real**: ocorre quando uma pessoa já possui interesses pessoais, financeiros ou privados que possam influenciar ou comprometer sua imparcialidade, objetividade ou tomada de decisões em benefício próprio, ou de terceiros.

Geralmente os interesses pessoais estão em conflito direto com os deveres e obrigações na Instituição. Pode resultar em ações ilegais e/ou violar as políticas e/ou normas internas da Instituição, devendo receber tratamento adequado para mitigar seus efeitos; e ainda:

- III. **Vantagem indevida:** qualquer bem material, lucro, ganhos, privilégios ou valores oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele agente público, pessoa politicamente exposta ou agente privado.

Parágrafo único: As situações reais envolvendo conflitos de interesses devem ser avaliadas e prontamente mitigadas, enquanto as situações potenciais devem ser monitoradas, prevenindo a materialização de riscos.

## CAPÍTULO IV

### RELAÇÕES DE PARENTESCO

Art. 7º. Conforme previsão nos artigos 1591 a 1595 Código Civil (Lei 10.406/2002), a tabela a seguir demonstra as relações de parentesco:

PARENTESCO EM LINHA RETA		
Grau	Consanguinidade	Afinidade
1º	Pai/mãe, filho/filha	Sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada.
2º	Avô/avô, neto/neta	Avô/avó e neto/neta do cônjuge ou companheiro
3º	Bisavô/bisavô, bisneto/bisneta	Bisavô/bisavó e bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro

***Nota:** O cônjuge ou companheiro, embora não seja considerado parente, encontra-se sujeito às vedações contidas na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.*

PARENTESCO EM LINHA LATERAL		
Grau	Consanguinidade	Afinidade
1º		Sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada.
2º	Irmão/irmã	Cunhado/cunhada e irmão/irmã do companheiro
3º	Tio/tia (e seus cônjuges), sobrinho/sobrinha (e seus cônjuges)	Tio/tia e sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro

Tabela1: Relações de Parentesco conforme Lei 10.406/02

Art. 8º. São consideradas relações afetivas os vínculos estabelecidos entre:

- I. Parentes consanguíneos até o terceiro grau em linha reta: pais, os avós, os filhos e os netos;
- II. Parentes por afinidade: cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada;
- III. Relações de natureza pessoal amorosa ou amizade íntima;
- IV. Parentes em linha reta por consanguinidade: pai, mãe, filho(a), avó, avô, neto(a), bisavô, bisavó, bisneto(a);
- V. Parentes em linha reta por afinidade: sogro(a), genro, nora, madrasta, padrasto, enteado(a), avó, avô, neto(a), bisavô, bisavó, bisneto(a) do cônjuge ou companheiro;
- VI. Parentes em linha colateral por consanguinidade: irmão, irmã, tio(a), sobrinho(a); e
- VII. Parentes em linha colateral por afinidade: cunhado(a), tio(a), sobrinho(a) do cônjuge ou companheiro.

Art. 9º. É vedado aos agentes públicos que possuam relações afetivas exercerem funções:

- I. Em linha de reporte direto;
- II. Na gestão das atividades que são exercidas por membro conflitado;
- III. Na tomada de decisão para avaliação, contratação e/ou desempenho do agente público conflitado; e
- IV. De fiscalização de contratos de agente conflitado.

Art. 10º. Considera-se **Nepotismo** a prática em que o agente público se utiliza do poder do cargo para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, seja por vínculo de consanguinidade ou de afinidade, em violação aos princípios constitucionais da administração pública.

Art. 11. Configura Nepotismo na forma cruzada a nomeação de **cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive**, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas (Súmula Vinculante Nº 13/STF, 2008 - vigente)

Art. 12. **Não configuram nepotismo** os casos de estágio ou contratação em excepcional interesse público se forem precedidas de processos seletivos que assegurem o princípio da isonomia entre os concorrentes.

## **CAPÍTULO V**

### **CONDUTAS E VEDAÇÕES GERAIS**

Art.13. Nenhum agente público pode se beneficiar ou obter vantagens indevidas com base em suas relações pessoais íntimas ou de amizade. Todos devem estar cientes de que o desrespeito a esta Política configura também o cometimento de um potencial ilícito administrativo, civil e/ou penal.

Art. 14. Interesses pessoais de um agente público nunca devem influenciar sua tomada de decisão. O INCA respeita plenamente a vida privada e a intimidade de seus colaboradores, mas espera que sejam evitadas situações capazes de resultar, ainda que potencialmente, em um conflito entre seus interesses pessoais com os da instituição.

Art. 15. **Todos** os agentes públicos devem adotar em sua conduta os seguintes **direcionamentos gerais**:

- I. Pautar-se pela ética em todas as negociações pessoais e comerciais quando realizadas em âmbito externo e desempenhado em favor do Instituto;
- II. Observar a legislação aplicável e o [Código de Conduta e Integridade Institucional](#);
- III. Seguir e cumprir estritamente as diretrizes e regras constantes nesta Política;
- IV. Evitar ações e relacionamentos que possam provocar potenciais conflitos, ou ter aparência de um conflito, em relação ao trabalho desempenhado no INCA e os interesses privados;
- V. Utilizar corretamente e de forma apropriada os recursos disponibilizados pelo INCA, abstendo-se do uso destes recursos em proveito pessoal (exemplos: instalações, equipamento de escritório, e-mail, computadores, programas de informática ou qualquer outro recurso de propriedade ou vinculado);
- VI. Abster-se de deliberar qualquer assunto que estejam em situação de conflito com os interesses da Instituição; e
- VII. Manifestar-se imediatamente quando identificar um conflito de interesses, e também isentar-se das discussões sobre o tema, quando diretamente envolvido.

Art. 16. É permitido relacionamento afetivo ou de parentesco, não devendo ocorrer tratamento vantajoso ou prioritário em decorrência deste relacionamento.

Art. 17. **Não é permitido** ao agente público **exercer funções** em que:

- I. Tenha subordinação ou supervisão direta ou indireta com outro agente público com o qual possua relacionamento de parentesco ou por afinidade;
- II. Tenha influência de decisão em processos ou atividades relacionadas a outro agente público com o qual possua relacionamento de parentesco ou por afinidade;
- III. Tenha poder de tomada ou influência em decisão referente à remuneração e desempenho de outro agente público com o qual possua relacionamento de parentesco ou por afinidade; e/ou ainda
- IV. Tenha qualquer outra influência que acarrete conflitos de interesses, com outro agente público com o qual possua relacionamento de parentesco ou por afinidade.

Art. 18. **São vedados os seguintes comportamentos dentro da instituição:**

- I. Utilizar os meios de marcação de consulta e internação para priorizar pacientes;
- II. Obter vantagem pessoal para priorizar o próprio profissional, parente, partes interessadas ou qualquer outro paciente na instituição;
- III. Utilizar as instalações, os equipamentos ou quaisquer outros recursos para seu benefício pessoal ou de terceiros.
- IV. Fazer uso do patrimônio do INCA para fins que não sejam a realização de seu trabalho, nem tampouco permitir o uso por aqueles que não estejam autorizados previamente pelo gestor da área;
- V. Exercer, nas dependências da instituição, atividades sindicais, político-partidárias e/ ou religiosas não garantidas por preceitos constitucionais ou acordos sindicais;
- VI. Usar as dependências para obter vantagens em benefício pessoal, de membros de sua família ou de terceiros, que não sejam asseguradas por preceitos constitucionais ou acordos sindicais;
- VII. Usar informações privilegiadas, sensíveis e/ou confidenciais, obtidas em função de sua posição na Instituição, para benefício pessoal ou obtenção de qualquer tipo de vantagem, lucro próprio ou ganho direto;
- VIII. Obter, prometer, autorizar ou proporcionar qualquer tipo de vantagem indevida, pagamentos, presentes, hospedagem ou a transferência de qualquer item de valor para qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, que possa comprometer o interesse ou desempenho do INCA;
- IX. Prática de indicação, influência, direta ou indireta, na contratação, de familiar, em empresas contratadas pelo Inca; e

- X. Associação de atividades pessoais/particulares ao nome ou à marca do INCA.
- XI. É vedada promoção e propaganda dentro da instituição, inclusive por logomarcas, materiais gráficos ou estandes, de empresas, organizações ou entidades cujos produtos, serviços ou práticas contrariem as diretrizes de prevenção, tratamento ou vigilância do câncer, conforme definido por autoridades sanitárias e políticas públicas de saúde.

Art. 19. O agente público que desejar associar atividades pessoais/particulares sem fins lucrativos, e/ou que utilize o nome ou à marca da Instituição, por exemplo em palestras ou aulas externas, deve atender, além das orientações desta Política, aquelas contidas na Norma Administrativa Nº 001.7000.005, “Ações de Mobilização e Comunicação Social”, disponível na Intranet.

## **CAPÍTULO VI**

### **TRATAMENTO INTERNO DOS CONFLITOS DE INTERESSES**

#### **Título I**

##### **ATIVIDADES EXTERNAS DE SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 20. Atividade externa é aquela desempenhada pelo agente público além daquelas exercidas dentro da Instituição, de forma alheia e a ela não relacionada. O Instituto respeita as atividades externas realizadas por seus agentes, porém, não devem e nem podem atrapalhar ou influenciar as atividades e o desempenho das funções a ele atribuídas, **independentemente do vínculo**.

Art. 21. Os agentes públicos **devem se auto declarar** em conflito de interesses, abstendo-se de atuar em determinada situação, sempre que se encontrarem, mas não se limitando, às seguintes **situações**:

- I. Quando fizer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;
- II. Quando exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

- III. Quando exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- IV. Quando atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- V. Quando praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- VI. Quando receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites normativos e legais; e
- VII. Quando prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Art. 22. A atividade externa realizada pelo agente público não pode interferir na sua atuação no Instituto. O INCA espera que o colaborador, durante sua jornada de trabalho, tenha dedicação e integral às atividades a ele designadas, sem que as atividades externas comprometam e atrapalhem tal execução.

## **Título II**

### **ATIVIDADE(S) EXTERNA(S) DE PARENTES DE AGENTES PÚBLICOS**

Art. 23. Atividade(s) externa(s) desempenhada(s) por parentes de agentes públicos também podem representar conflito de interesses. Aqueles que possuírem relações conforme previsto no Capítulo IV, devem divulgar as informações sobre atividades externas de seus familiares, caso tenham conhecimento, mas não se limitando, em uma das seguintes situações:

- I. Se um de seus parentes for empregado ou coproprietário de um fornecedor ou cliente ou parceiro do Instituto;
- II. Se um de seus parentes detiver participação societária com poder de decisão, em empresa fornecedora, cliente ou parceiro do Instituto; e/ou ainda
- III. Se um de seus parentes atuar como oficial, consultor ou semelhante, em qualquer órgão, entidade, ou Poder, que tenha autorização para regulamentar ou supervisionar as atividades do Instituto.

Parágrafo único: O reporte poderá ser realizado através do Formulário de Conflito de Interesses disponível no ANEXO 01, e encaminhado para a área de Gestão de Pessoas ou para a Gestão do Contrato, a depender de cada vínculo profissional.

## **Título II**

### **INDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE AGENTES TERCEIRIZADOS**

Art. 24. Todas as contratações do INCA devem ser realizadas com base na competência e habilidades necessárias ao bom desempenho das atividades a serem exercidas. Dessa forma, **QUALQUER PESSOA** destinada a participar do processo de seleção de uma empresa contratada pela Instituição, deve proceder à contratação sem distinção, privilégios ou benefícios em relação aos demais, devendo seguir o trâmite e fluxo definido pela área de pessoas e sob treinamento do(a) contratante.

Parágrafo único: Na eventualidade de algum candidato em processo seletivo de uma contratada, possuir relação de parentesco com agente público que já trabalhe na instituição, este colaborador(a) deve-se abster de participar de processos de seleção e contratação do participante, para que seja evitado ou configurado efetivo ou potencial conflito de interesses.

## **Título III**

### **CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES**

Art. 25. É vedada a indicação de fornecedor por agente público, mesmo que a empresa não seja administrada ou de sua propriedade, ainda que minoritária. O mesmo também se aplica ao colaborador ou pessoa com a qual qualquer agente público possua relacionamento de parentesco ou por afinidade.

Art. 26. A seleção de fornecedores de bens e serviços deve ser objetiva e imparcial, sem distinção, privilégios ou benefícios em relação aos demais, devendo-se considerar os aspectos técnicos e comerciais do bem ou serviço durante o processo de seleção.

Art. 27. A contratação de empresas fornecedoras de bens, equipamentos ou serviços passará pelas mesmas etapas de seleção das demais contratações do INCA, sem qualquer privilégio, independentemente do tipo de processo de seleção realizado.

Art. 28. Agentes públicos que mantenham vínculo de parentesco e/ou afetivo com proprietário(s) de empresa(s) fornecedora(s) não podem, sob qualquer hipótese, ser o contratante e/ou o gestor ou fiscal de qualquer contrato com a empresa fornecedora de propriedade de seu parente ou da pessoa com quem mantém vínculo.

Art. 29. Os editais de contratação na forma da Lei nº 14.133/2021 devem dar ampla publicidade à contratação a ser realizada, informando aos interessados acerca das vedações à participação previstas no art. 14, com o intuito de evitar possíveis conflitos de interesses e afrontas aos princípios da impessoalidade, da probidade administrativa e da moralidade.

Parágrafo 1º: As disposições contidas no art. 14 se referem às situações de impedimentos da pessoa física ou jurídica interessada em participar da licitação e da execução contratual.

Parágrafo 2º: Aplica-se a Lei nº 14.133/2021 também às hipóteses de impedimento de agentes públicos para desempenharem funções essenciais das contratações na condição de integrante da Administração Pública (art. 7º III) e para participarem, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato (art. 9º§1º).

## **Título IV**

### **USO DE ATIVOS OU RECURSOS DE PROPRIEDADE DO INCA**

Art. 30. É vedada a utilização de ativos e recursos do INCA em objetivos particulares, para benefício do próprio agente público ou de terceiros, **EXCETO** nos casos autorizados por políticas internas. Este uso deve ser responsável e nos horários de intervalo em relação às atividades profissionais.

Art. 31. A correta utilização e proteção dos ativos e recursos institucionais disponibilizados para as atividades profissionais é de responsabilidade de todos os agentes públicos.

Art. 32. Os agentes públicos devem proteger e utilizar os ativos e recursos conforme estabelecidos nas políticas internas existentes. Os ativos incluem, entre outros, notebooks, celulares, instalações, máquinas, equipamentos, veículos, móveis, dados, informações e propriedade intelectual.

Art. 33. Os ativos e recursos são disponibilizados para a execução das rotinas internas, e o INCA tem acesso ao uso pelos seus agentes públicos. Portanto, são passíveis de serem auditados ou monitorados a qualquer momento, sem prévio aviso.

## **Título V**

### **CONFLITO DE INTERESSES x LGPD**

Art. 35. O uso de informação indevida para obtenção de qualquer tipo de vantagem e/ou lucro próprio poderá acarretar a aplicação de medidas disciplinares e/ou administrativas cabíveis, conforme a situação.

## **Título VI**

### **CONFLITO DE INTERESSES x MEMBROS DA ALTA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 36. Conforme previsão legal, são **vedadas** as seguintes condutas:

- I. Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- II. Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvado o contido na Lei nº 8.906/1994;
- III. Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o membro da alta administração, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiado ou influir em seus atos de gestão;

- IV. Receber presente de quem tenha interesse em decisão do funcionário ou membro da alta administração ou de colegiado do qual este participe fora dos limites previstos em lei; e
- V. Prestar serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o membro da alta administração esteja vinculado.

Art. 37. As nomeações para cargos de chefia devem ser baseadas na competência e nas habilidades necessárias para o bom desempenho das atividades, sendo vedadas as práticas de influência, direta ou indireta, de parentes, seja por vínculo de consanguinidade ou de afinidade, em violação aos princípios constitucionais e da administração pública.

Art. 38. Conforme Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020, os agentes públicos que ocupam posições-chave devem apresentar suas declarações de bens, incluindo participações em empresas, investimentos e outros vínculos financeiros relevantes em caráter obrigatório e anualmente, e em até 10 dias após sua posse ou nomeação, o envio de informações sobre situação patrimonial e sobre atividades que possam suscitar conflito de interesses - Declaração de Conflito de Interesses, apresentada por meio do Sistema Eletrônico de Informações Patrimoniais e de Conflito de Interesses- e-Patri (e-Patri/CGU).

## **Título VII**

### **CONFLITO DE INTERESSES x ATIVIDADES DE ENSINO**

Art. 39. O oferecimento por organizações externas de apoio financeiro para a participação em congressos e eventos científicos a agentes públicos deve ser feito, primeiramente, à Direção Geral do Instituto, que definirá o profissional mais indicado para representar a Instituição no evento.

Art. 40. O custeio de um evento pode ser realizado diretamente pela organização externa ao agente, desde que devidamente aprovado pela Direção Geral. O recebimento de apoio financeiro deve ser declarado conforme diretrizes estabelecidas na Norma Administrativa nº.01.7000.005, intitulada: “Ações de Comunicação e

Mobilização Social do INCA”, e que esteja em conformidade com esta Política e com a Política de *Compliance* e Integridade do INCA.

Art. 41. O conteúdo do ensino a ser ministrado pelo profissional deve ser de cunho exclusivamente técnico-científico, sendo vedada a inclusão de conteúdo comercial ou promocional nos materiais de ensino.

Art. 42. As decisões tomadas pelos profissionais de ensino devem ser pautadas na ética e livres de conflito de interesses, ou seja, decisões justas de acordo com o desempenho do aluno.

Art. 43. É vedado ao agente público aceitar, solicitar ou viabilizar o recebimento de apoio financeiro, patrocínio, doação ou qualquer outra forma de incentivo material para a realização de eventos técnico-científicos por parte de empresas, organizações ou entidades cujos produtos, serviços ou práticas estejam em desacordo ou em conflito com as diretrizes de prevenção, tratamento ou vigilância do câncer, conforme políticas públicas vigentes.

Art. 44. É vedado ao agente público permitir a promoção institucional, comercial ou científica de tais organizações durante eventos técnico-científicos ocorridos dentro da Instituição, inclusive por meio de logomarcas, brindes, estandes, folders ou qualquer outro material de divulgação, exceto.

Art. 45. É vedado ao agente público, estabelecer parcerias educacionais ou científicas com entidades cuja atuação comprometa os princípios da saúde pública e da ética no controle do câncer, especialmente aquelas ligadas à comercialização de produtos reconhecidamente carcinogênicos ou sabidamente desaconselhados pelas diretrizes institucionais e/ou de saúde pública.

## **Título XI**

### **CONFLITO DE INTERESSE EM ATIVIDADES DE PESQUISA**

Art. 46. Os pesquisadores, ao receberem apoio financeiro de empresas que possam ter interesses relacionados aos resultados de estudo científico para desenvolver,

coordenar, executar ou publicar, devem declarar seu potencial conflito de interesses no ato da submissão de seu projeto para o Comitê de Ética em Pesquisa, conforme a Norma de Procedimento nº 006/2009 CEP/CONEP, e na Resolução Nº 706, de 16 de fevereiro de 2023 do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 47. As pesquisas científicas produzidas nas dependências da Instituição devem ter sua condução e resultados livres de conflitos de interesse, inclusive entre outras instituições patrocinadoras ou envolvidas no processo.

Parte	Interesses
Pesquisador	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ganhar reputação por meio de pesquisas efetivas, boas e publicadas</li> <li>• Respostas científicamente válidas por meio de pesquisas bem desenhadas</li> <li>• Justa compensação pelas habilidades, conhecimentos, esforço e tempo investido na pesquisa</li> </ul>
Paciente	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tratamento efetivo ou diagnóstico acurado</li> <li>• Baixo risco de dano</li> <li>• Que o investigador coloque seus interesses acima dos demais</li> </ul>
Comunidade em geral	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Métodos diagnósticos e tratamentos efetivos, seguros e baratos</li> <li>• Mínima demora na aplicação das pesquisas</li> <li>• Pesquisas com o menor custo possível</li> <li>• Confiança na comunidade científica</li> </ul>
Patrocinador	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Pesquisa relevante para as necessidades de mercado</li> <li>• Achados de pesquisas com o menor tempo possível</li> <li>• Mínimo custo</li> <li>• Proteção de interesses financeiros com as patentes</li> </ul>
Instituição onde ocorre a pesquisa	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reputação acadêmica</li> <li>• Subsídios financeiros para a pesquisa</li> <li>• Proteção do investimento feito no planejamento e na equipe</li> <li>• Vantagens de <i>marketing</i> devido à reputação</li> </ul>
Comunidade científica	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Boa reputação da ciência</li> <li>• Acesso aos produtos e resultados das pesquisas</li> </ul>

Fonte: Speece Junior RG, Shimm DS, Buchanan AE. Conflicts of interest in clinical practice and research. New York: Oxford, 1996

Quadro1: Lista dos Riscos de Interesses levantados

## Título XII

### CONFLITO DE INTERESSES x COMISSÕES INTERNAS

#### Seção I

#### Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT/INCA

Art. 48. As decisões sobre o tratamento a ser ministrado ao paciente devem considerar todas as vantagens e riscos de cada solução existente, e a ele devem ser explicitadas, que deve participar da escolha do seu tratamento.

Art. 49. Decisões de compras de bens, serviços, materiais e medicamentos devem ser tomadas de maneira colegiada no Comitê de Gestão Orçamentária - CGO, abstendo-se de participação quem tiver potencial conflito de interesses.

Art. 50. É vedado o recebimento, sob qualquer forma, direta ou indireta, de benefício, subsídio ou incentivo para que produtos ou serviços sejam testados ou utilizados.

Art. 51. A Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT do INCA, deve possuir em seu quadro compositivo membros que se declarem isentos de conflitos de interesses, conforme seu próprio Regimento Interno. Para tanto, devem preencher o formulário auto declaratório quando da nomeação/renovação do período eletivo de cada membro (ANEXO 3).

Art. 52. À Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, publicada em Portaria Institucional, e no âmbito do estabelecimento de suas atribuições, se aplicam igualmente as disposições contidas nesta Política.

Art. 53. Quando da existência de conflitos de interesse declarados, o membro de uma CFT não poderá emitir parecer ou participar da votação sobre o medicamento ou insumo farmacêutico relacionado ao conflito.

### **Título XIII**

### **CONFLITO DE INTERESSES NO VÍNCULO DE PROFISSIONAL MÉDICO X INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS, DE INSUMOS DA ÁREA DA SAÚDE E EQUIPAMENTOS MÉDICOS**

Art. 54. Conforme Resolução CFM nº 2386 de 21/08/24, art. 3º, caracteriza-se o conflito de interesse do profissional da área médica nas seguintes hipóteses:

- I. Contratado formalmente para desenvolver ocupação ligada às indústrias farmacêuticas, ou que produzam insumos e produtos médicos, equipamentos de uso médico exclusivo,

- ou de uso comum com outras profissões, ou ainda com empresas intermediadoras da venda desses produtos;
- II. Para prestação de serviço ocasional e/ou remunerado;
  - III. Para realização ou participação de pesquisa, de desenvolvimento de fármaco, materiais, produtos ou equipamentos de uso médico exclusivo ou compartilhados;
  - IV. Seja convidado ou contratado mediante remuneração para fazer sua divulgação; e
  - V. Quando membro da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) e de conselhos deliberativos similares como Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e outros; e
  - VI. Palestrante.(speaker).

Art. 55. É vedado o recebimento de quaisquer benefícios que estejam relacionados a medicamentos, órteses, próteses, materiais especiais e equipamentos hospitalares sem registro na Anvisa, exceto nos protocolos de pesquisa aprovados nos Comitês de Ética em Pesquisa.

Art. 56. O profissional que incorrer numa das hipóteses deste Título fica obrigado a informar, em sítio próprio do CRM-Virtual do Conselho Regional de Medicina no qual tiver inscrição ativa, o nome da(s) empresa(s) em que prestará serviço, de modo que se torne público e notório o conflito, pelo tempo que perdurar a vinculação, sendo obrigatório avisar a todos quando do término de seu vínculo.

## **Título XV**

### **CONFLITOS DE INTERESSES x PRÁTICA CLÍNICA**

Art. 57. O profissional de saúde na sua prática clínica é obrigado a declarar conflitos de interesse quando da participação em eventos, debates ou em qualquer veículo de comunicação, webinários e mesas redondas organizados por leigos e abertos ao público geral pelas plataformas de difusão de informações pela internet e relativos aos seus respectivos conselhos registrados, para proteger a medicina e a população com interesses particulares na divulgação de procedimentos, fármacos, insumos médicos e aparelhagem em geral.

## **Título XVI**

### **CONFLITO DE INTERESSES x ADMINISTRADOR(ES)/GERENTE(S)/SÓCIO(S) DE EMPRESA(s) / MEI**

Art. 58. Ao servidor público que estiver em gozo de licença para o trato de interesses particulares, não se aplica a vedação de participação em gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, observada a legislação sobre conflito de interesses e o art. 91 da Lei nº 8.112/90

Art. 59. Não há conflito de interesses para um servidor público ter CNPJ enquanto estiver licenciado para acompanhamento de cônjuge, desde que seja sem remuneração e por tempo determinado, conforme artigo 84 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 60. É vedado ao agente público, se servidor, constituir-se microempreendedor individual – MEI, tendo em vista que o empresário “MEI” é a própria pessoa natural por trás do empreendimento. O “MEI” é a pessoa física (PF) que leva o nome do negócio, inexistindo pessoa jurídica – ainda que registrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

## **Título XVII**

### **CONFLITO DE INTERESSES x PROCESSOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

Art. 61. As orientações relativas à Inovação tecnológica obedecerão às diretrizes contidas na Política de Inovação Institucional, além da Lei nº 10.973/2004 e demais normas correlatas.

Art. 62. Para constituição de empresa por pesquisador, na qualidade de servidor público, com finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação, é necessário que seu exercício como sócio administrador seja desempenhado em licença sem remuneração, restritivamente nesta hipótese.

Art. 63. Para os casos de parcerias entre Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação – “ICT” e empresa, sendo o pesquisador partícipe do projeto e da empresa, as seguintes medidas serão adotadas diante dos seguintes cenários:

I- Pesquisador em gozo de licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação:

1 – A ICT deverá manter rotinas e procedimentos de monitoramento sobre as atividades dos pesquisadores para garantia da apropriação dos direitos sobre a propriedade intelectual gerada na instituição; e

2 – Inserção da Declaração de inexistência de conflito de interesse no processo administrativo que rege o acordo (ANEXO 4), assinado pelo pesquisador, quanto a estar ciente da situação de potencial conflito de interesse e de se dispor a tomar as medidas necessárias para evitar sua concretização.

II - Pesquisador mantido no exercício do cargo sem o gozo da licença sem remuneração:

1 - O instrumento contratual que rege a parceria deverá definir claramente o objetivo comum da parceria, de forma a resguardá-la de outros interesses não previstos no acordo;

2 - A ICT deverá manter rotinas e procedimentos de governança sobre as atividades dos pesquisadores para garantia da apropriação dos direitos sobre a propriedade intelectual gerada na Instituição;

3 - Inserção de “Termo de Compromisso de Ciência de potencial conflito de interesse” no processo administrativo subjacente, assinado pelo pesquisador, manifestando disposição das consequências para adoção das medidas necessárias para evitar sua concretização;

4 - O pesquisador deve abster-se de participar de decisões pela Instituição relacionadas ao projeto que não sejam de mérito essencialmente técnico-científico ou que impliquem em possibilidade de favorecimento à empresa de que participe, fora dos limites estabelecidos na parceria firmada;

5 - A ICT deverá priorizar decisões colegiadas quando relacionadas ao projeto e que impliquem em possibilidade de favorecimento à empresa de que o pesquisador participe; e

6 - A ICT deverá envolver avaliação de especialista diverso do pesquisador nos casos em que for necessária decisão de mérito técnico-científico relacionada ao projeto que implique em possibilidade de favorecimento à empresa de que participe, fora dos limites estabelecidos na parceria firmada.

Art. 64 A utilização de infraestrutura de pesquisa, laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes, por empresa parceira cujo pesquisador é sócio e partícipe do projeto, ou gestor do laboratório, obedecerá às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela ICT pública, observada a respectiva disponibilidade Institucional, e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas, além do cumprimento,

principalmente, às orientações contidas nas seguintes normas internas, além da legislação vigente entre outros instrumentos cabíveis:

- I- Políticas de *Compliance* e Integridade;
- II- Política de Conflito de Interesse; e
- III- Política de Inovação.

## **Título XVIII**

### **CONFLITO DE INTERESSES x USO DA LOGOMARCA INSTITUCIONAL**

Art. 65. Toda e qualquer utilização da logomarca INCA deve ser solicitada conforme procedimentos elencados na Norma “Realização de ações de comunicação e mobilização social no INCA” registrada no Sistema Normatiza sob o nº 001.7000.005.

Art. 66. É vedada a associação da marca INCA em atividades político-partidárias que possam comprometer a credibilidade e a imagem institucional, a exemplo de almoços, jantares, eventos, patrocínios financeiros ou não, confraternizações de caráter político ou que estejam relacionadas às disputas de sindicatos ou outros órgãos;

Art. 67. A utilização da Logomarca INCA atenderá às orientações contidas na PORTARIA INCA Nº 447, de 22 de julho de 2021 (vigência), que trata da autorização para reprodução e uso da sigla e da marca institucional do INCA.

Art. 68. É vedada a participação de qualquer atividade ou utilização do nome ou a marca institucional como recurso para obtenção de vantagens pessoais, para familiares ou para terceiros.

Art. 69. O agente público que faz uso indevido de marcas, logotipos, siglas ou qualquer outro símbolo identificador da Instituição, ou que não esteja devidamente autorizado conforme orientações internas próprias, comete infração grave, com a incidência ainda do tipo penal previsto no art. 296§1º inc.III, do Código Penal, acrescido pela Lei nº 9.983/2000.

Parágrafo único: O cometimento desta infração sujeita ainda, aos procedimentos administrativos elencados na Política de *Compliance* e Integridade institucional, no que tange à política de consequências e conforme a extensão do dano.

## **Título XIX**

### **CONFLITO DE INTERESSES x REDES SOCIAIS**

Art. 70. A utilização das mídias sociais de comunicação deve ser realizada com parcimônia e responsabilidade pelo agente público, de modo que o direito ao pensamento crítico e à liberdade de expressão não devem comprometer a reputação do INCA, quer desrespeitando-o, expondo-o, ou praticando atos incompatíveis com os normativos éticos.

Art. 71. Conforme *Manual de orientação para atuação do agente público em mídias sociais*, conforme link <https://www.gov.br/secom/pt-br/central-de-conteudo/redes/guia>

- I. O agente público deve evitar a disseminação em redes sociais de opinião contrária a do órgão ou de informações e impressões pessoais que possam de alguma maneira afetar a reputação da Instituição;
- II. O agente público deve ter preocupação com a imagem do INCA;
- III. O profissional deve ter cautela em publicações em redes sociais, como comentários e postagens que possam difamar colegas ou atingir a própria credibilidade da Instituição, especialmente quando as informações não vierem acompanhadas de embasamento probatório;
- IV. O agente público deve se conscientizar de que existem canais internos para a formulação de críticas, reclamações, sugestões e denúncias.
- V. As críticas inapropriadas ao órgão em redes sociais podem caracterizar:
  - a) Descumprimento do dever de lealdade às instituições (art. 116, II, da Lei nº 8.112/90); e
  - b) Desobediência a normas legais e regulamentares (art. 116, III, da Lei nº 8.112/90).

Art. 72. Também constitui postura do agente em sociais institucionais, conforme o “*Guia de Boas Práticas para atuação de redes sociais do Governo Federal*”, ano 2023:

- I. A interação com os usuários é fundamental nas plataformas digitais. Responder as dúvidas e participar de conversas são a base para a criação de um relacionamento com o usuário;

- II. Antes de entrar em qualquer conversa é preciso avaliar o contexto e relevância do conteúdo para a comunidade com que se busca dialogar: se pode ajudar a amplificar as informações sobre ações governamentais e políticas públicas divulgadas;
- III. Os comentários devem ser respondidos de forma ágil, compreensível e objetiva, com o cuidado de que as mensagens não se repitam de forma idêntica ou sejam robotizadas, devendo sempre deve ser feita uma adaptação de acordo com cada interação para personalizar a comunicação;
- IV. Comentários que manifestem opiniões críticas ao governo não devem ser apagados ou ocultados, a menos que contenham xingamentos, ofensas ou expressões de baixo calão ou envolvam agressões e crimes a outros usuários; e
- V. Deve-se ter o cuidado ao curtir e compartilhar publicações. Por vezes, um “like” pode ser interpretado como endosso. Ser sempre respeitoso com o usuário, evitando polêmicas e, principalmente, não entrando em discussões; e lembrando ainda que
- VI. Deve-se ter o cuidado de não expor diretamente os usuários em situações adversas.
- VII. As respostas precisam manter sempre um tom cordial.

## **CAPÍTULO VI**

### **RECEBIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES**

Art. 73. Conforme previsto no Decreto Nº. 10.889/2021, os agentes públicos, ao se depararem com situação de recebimento, oferecimento, promessa, doação ou solicitação de brindes, presentes e hospitalidades, deverão observar as disposições desta Política.

Art. 74. Presente é o bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie recebido de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe e que não configure brinde ou hospitalidade, ou seja, tem caráter residual.

**Parágrafo Único: Não se caracteriza como presente:**

- I. Prêmio ou bens concedidos ao agente público por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;
- II. Prêmio concedido em razão de concurso de acesso público à trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural;
- III. Convites fornecidos pela Instituição a agentes públicos de outros órgãos e entidades da Administração Pública (desde que não exerçam funções de controle ou fiscalização das

atividades) para eventos de natureza institucional, sem valor comercial, com caráter personalíssimo, não podendo ser cedidos a terceiros); e

IV. Itens classificados como brindes, nos termos desta Política.

Art. 75. Hospitalidade é a oferta de serviço ou despesas com transporte, com alimentação, com hospedagem, com cursos, com seminários, com congressos, com eventos, com feiras ou com atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para agente público no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua.

Art. 76. Brinde é o item de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual.

Parágrafo único: Entendem-se como **brindes**, os objetos que:

- I. Sejam considerados itens de baixo valor econômico, entendendo-se como tal aquele menor que UM POR CENTO do limite remuneratório constitucional no âmbito da Administração Direta;
- II. Sejam distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, e que registrem, preferencialmente, a logomarca da entidade distribuidora; e
- III. Sejam de caráter geral e não se destinem a agraciar exclusivamente um determinado agente público.

Art. 77. Chama-se representação institucional a participação de agente público em compromisso público, presencial ou telepresencial, organizado por outro órgão, outra entidade ou por agente privado, no qual o agente público represente oficialmente o órgão ou a entidade.

Art. 78. Os agentes públicos ocupantes de cargos ou empregos, cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para si ou para terceiro, não poderão oferecer, aceitar, solicitar ou receber qualquer tipo de presente, ajuda financeira, gratificação, comissão, doação ou

vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, quando o ofertante ou recebedor for pessoa, física ou jurídica, que:

- I. tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pelo agente público, em razão do emprego público ou função;
- II. tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada pelo agente público, em razão do emprego público ou função;
- III. mantenha relação comercial com o Inca; ou
- IV. represente interesse de terceiros, como procurador ou preposto, de pessoas, empresas ou entidades compreendidas nos itens a e b.

Art. 79. Nos casos protocolares em que houver reciprocidade, é permitido ao agente público oferecer ou aceitar presentes de autoridade estrangeira, devendo ser adotadas todas as cautelas necessárias.

Art. 80. É vedado aos agentes públicos ter o custeio de despesas com hospitalidade (viagens ou despesas de traslado, estada ou permanência) custeadas por fornecedores e/ou prestadores de serviços com contratos vigentes, salvo aquelas dispostas em instrumento contratual previamente firmado com a Instituição.

Art. 81. O agente público não poderá receber remuneração de agente privado em decorrência do exercício de representação institucional.

Art. 82. É vedado o recebimento de valores pagos a título de remuneração de palestrante ou painelista para agente público da Instituição, em eventos promovidos por fornecedor ou potencial fornecedor da mesma.

## **CAPÍTULO VII**

### **ANÁLISE DO CONFLITO DE INTERESSES**

Art. 83 Toda situação de conflito de interesses, seja real ou potencial, deve ser evitada, ou nas hipóteses legalmente previstas, deve ser declarada por meio de formulário(s) próprio(s).

Art. 84. Sem prejuízo das sanções pertinentes, o agente público que se encontrar em conflito de interesses e não se manifestar, será considerada uma violação à presente Política e ao Código de Conduta e Integridade da instituição.

Art. 85. O conflito de interesses também pode ser tratado pela Corregedoria do Ministério da Saúde, após o fluxo de tratamento interno, caso o responsável pela infração disciplinar seja servidor público.

## **CAPÍTULO VIII**

### **AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA**

Art. 86. Conforme previsão contida no “Manual de Tratamento de Conflito de Interesses” da CGU, é facultado ao agente público submeter, por meio do Sistema eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses – SeCI, consulta ou pedido de autorização, bem como seguir as orientações emitidas através deste canal.

Art. 87. As consultas e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada têm como objetivo auxiliar o agente público a prevenir ou a mitigar os riscos de conflito de interesses possivelmente associados ao desempenho de uma atividade privada ou a determinada situação vivenciada por ele. Sua análise visa verificar a incidência e a relevância de risco em determinada situação concreta.

Parágrafo único: cabe ao agente público o ônus pela não utilização do sistema ou pela desconsideração das orientações emanadas naquele Sistema.

Art. 88. A utilização do site do SeCI/CGU para realização da consulta ou do pedido de autorização **não é obrigatória**, mas uma boa prática de autogerenciamento de riscos pessoais.

Art. 89. Todo solicitante é responsável pela veracidade das informações prestadas na consulta ou no pedido de autorização. A manifestação considera o que foi informado pelo solicitante.

Art. 90. O agente público pode realizar uma consulta ou pedido de autorização para o exercício de atividade privada, caso pretenda realizá-la paralelamente ao exercício de sua função pública.

Art. 91. A análise de um pedido feito ao SeCI/CGU não dispensa a manifestação dos demais órgãos sobre eventual impedimento ou incompatibilidade específica relativa ao cargo, emprego ou função ocupada pelo agente, bem como sobre a conveniência e oportunidade de sua autorização.

## **CAPÍTULO IX** **MONITORAMENTO**

Art. 92. O monitoramento das situações de conflito de interesses é realizado preventivamente pelo SECII – Serviço de Controle Interno e Integridade, juntamente com a área de Recursos Humanos e a CGU.

## **CAPÍTULO X** **PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

Art. 93. Segundo a missão, a visão e os valores pactuados pelo Instituto para o ciclo 2024/27, todos os agentes públicos são agentes de *Compliance* e devem observar as normas e regulamentos aplicáveis, assim como zelar pelos valores, pelas crenças de gestão e pelas disposições contidas nesta Política, sobretudo no respeito e atendimento às responsabilidades abaixo identificadas:

### **Art. 94. São responsabilidades de TODOS os agentes públicos:**

- I. Priorizar o interesse público e os interesses institucionais do INCA quando esses estiverem em conflito com seus interesses individuais.
- II. Prevenir, reportar e declarar situações de conflito de interesses de que seja parte ou dele tome conhecimento.
  - a) **Prevenir implica evitar** as situações que possam comprometer o pleno e íntegro exercício de suas funções, de acordo com os procedimentos e diretrizes específicas dispostas nesta Política.

**b)** Reportar se refere à obrigação de informar as potenciais situações de conflito de interesses, através do Canal de Denúncias (Ouvidoria) ou diretamente ao Comitê de Ética, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

**c)** Declarar impõe ao agente público preencher o formulário de Declaração de Conflito de Interesses, antes do início da formalização do vínculo com a Instituição, bem como manter essa informação regularmente atualizada, sempre que solicitado.

- III. Ler, compreender e cumprir as diretrizes estabelecidas nesta Política;
- IV. Manter seus dados atualizados e íntegros;
- V. Promover a cultura de controle e da ética na Instituição, garantindo a manutenção de relações perenes, não conflitantes;
- VI. Relatar desvios desta Política ao Canal de Denúncias/Ouvidoria, atuando como agentes de controle no sentido de cumprir e fazer cumprir as políticas e normas;
- VII. Evitar interesses diretos e indiretos, compromissos e influências que possam estar em conflito com os interesses da Instituição e, assim, prejudicar a sua eficácia, transparência e credibilidade;

#### **Art. 95. São responsabilidades da ALTA ADMINISTRAÇÃO:**

- I. Aprovar as diretrizes desta Política e posteriores revisões apresentadas pelo SECII – Serviço de Controle Interno e Integridade; e
- II. Apoiar e promover o desenvolvimento das atividades e práticas de Controle.

#### **Art. 96. São responsabilidades da OUVIDORIA:**

- I. Recepçionar as denúncias e o tratamento dos casos classificados como conflitos de interesses.

#### **Art. 97. São responsabilidades do SECII:**

- I. Manter esta Política atualizada, submetendo sugestões de modificações em decorrência de alterações legais, normativas ou estatutárias à avaliação da Alta Administração;
- II. Disseminar o entendimento desta Política entre os agentes públicos;
- III. Garantir que sejam tomadas as ações adequadas para remediar deficiências ou incidentes reportados;
- IV. Receber e reportar os casos de conflitos de interesses;
- V. Recomendar o reporte à Corregedoria para a Direção Geral, para a continuidade dos trabalhos como instância superior, quando do esgotamento das medidas institucionais internas; e

VI. Recomendar o reporte para as empresas responsáveis pelos colaboradores de empresas terceirizadas, por meio da sua gestão do contrato, quando da ocorrência de conflitos de interesse, para que tomem as medidas necessárias prevenção previstas em contrato.

**Art. 98. São responsabilidades da COGEP:**

- I. Submeter a Declaração de Conflito de Interesses para novos colaboradores;
- II. Garantir que todos os novos servidores, independentemente do grau hierárquico e função, sejam orientados ao preenchimento e atualização da Declaração;
- III. Apoiar o SECII na avaliação de eventuais tratativas para os casos de conflito de interesses;
- IV. Alinhar com o SECII informações de que tenha conhecimento e sejam relevantes para evolução e melhoria da aplicação da Declaração de Conflito de Interesses; e
- V. Monitorar as movimentações dos servidores, zelando pelo cumprimento do disposto nesta Política.

**Art. 99. São responsabilidades dos FORNECEDORES/TERCEIROS**

- I. Preencher a Declaração de Conflito de Interesses quando solicitado;
- II. Aderir e atender às disposições estabelecidas por esta Política; e
- III. Relatar ao Canal de Denúncias/Ouvidoria, quaisquer fatos ou suspeitas de violações à legislação vigente, normas ou a esta Política.

**CAPÍTULO XI**  
**DESCUMPRIMENTO DA POLÍTICA**

Art. 100. O descumprimento desta Política pode resultar em ações corretivas apropriadas, levando em consideração a gravidade da não conformidade. Tais ações podem incluir, mas não se limitam a advertências, suspensões, demissões, rescisão de contratos, medidas legais e outras sanções aplicáveis.

**CAPÍTULO XII**  
**CANAL DE DENÚNCIAS – OUVIDORIA e Fala.Br**

Art. 101. A Instituição incentiva fortemente a utilização do canal de denúncias para relatar qualquer violação desta Política. Reconhecemos a importância da transparência

e do compromisso com a integridade em todas as áreas de atuação. Ao utilizar os canais de denúncias, todos são encorajados a agir de boa-fé, fornecendo informações precisas e relevantes para investigações.

## **CAPÍTULO XIII**

### **PROTEÇÃO CONTRA RETALIAÇÕES**

Art. 102. A Instituição garante a proteção contra retaliações a qualquer pessoa que reporte preocupações ou denúncias de boa-fé relacionadas a possíveis violações desta Política. Qualquer forma de retaliação é estritamente proibida e sujeita a medidas disciplinares.

## **CAPÍTULO XIV**

### **REVISÃO E MELHORIA CONTÍNUA**

Art. 103. Esta Política ficará acessível a todos da Instituição e será revisada a cada 24 meses e submetida à nova aprovação pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos, caso ocorram alterações ou mudanças no ambiente interno e/ou externo o justificarem.

Art. 104. Quaisquer dúvidas sobre as disposições desta Política poderão ser endereçadas ao SECII – Serviço de Controle Interno e Integridade da Instituição, através do e-mail [secii@inca.gov.br](mailto:secii@inca.gov.br).

Art. 105. O Presidente do Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos é autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação desta Política e a dirimir os casos omissos.

Art. 106. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

## CAPÍTULO XV

### REFERÊNCIAS

- Instrução Normativa Conjunta CGU/MP nº 1, de 10 de maio de 2016, dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal;
- Guia de Integridade Pública: orientações para a Administração Pública Federal: direta, autárquica e fundacional. Brasília-DF: Controladoria-Geral da União, 2015;
- Decreto Nº 11.129, de 11 de julho de 2022, sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 – dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal;
- Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- Decreto nº 1.171/1994 Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.
- Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023 - Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Adm. Pública Federal
- Manual de Tratamento de Conflitos de Interesses CGU – Ano 2022, 2ª Ed.
- Lei do Nepotismo - Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.
- Súmula Vinculante Nº 13/2008, STF
- Decreto Nº 11.529 de 16 de maio de 2023, que institui o **SITAI** - Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;
- Portaria GM/MS Nº 5.763, de 25 de novembro de 2024, que institui o Programa de Integridade do Ministério da Saúde – **IntegriSAÚDE**.
- Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 333, de 19.09.2013 - Consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de

atividade privada por servidor ou empregado público do Poder Executivo federal no âmbito da competência atribuída à Controladoria-Geral da União – CGU;

- Portaria Normativa nº 6, de 15 de junho de 2018 - Dispõe sobre o impedimento do exercício de administração e gerência de sociedade privada, personificada ou não, pelo servidor público federal;
- Decreto nº 10.571, de 9 de dezembro de 2020 - Dispõe sobre a apresentação e a análise das declarações de bens e de situações que possam gerar conflito de interesses por agentes públicos civis da administração pública federal.
- Resolução CFM Nº 2386, de 21/08/2024 - Normatiza procedimentos e regras em relação a vínculos de médico com indústrias farmacêuticas, de insumos da área da saúde e equipamentos médicos.
- Portaria Interministerial MPOG/CGU nº 333, de 19.09.2013 - Trata da consulta sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por servidor ou empregado público do Poder Executivo federal no âmbito da competência atribuída à Controladoria-Geral da União – CGU;
- Portaria Normativa Nº 6, de 15 de junho de 2018 - Dispõe sobre o impedimento do exercício de administração e gerência de sociedade privada, personificada ou não, pelo servidor público federal;
- Orientação Normativa Conjunta/CGU Nº 1, de 6 de maio de 2016 - Dispõe sobre a participação de agentes públicos federais em eventos e atividades custeados por terceiros;
- Portaria INCA nº 447, de 22 de julho de 2021 - Autorização para reprodução e utilização de sigla e da marca institucional do Instituto Nacional de Câncer em materiais gráficos e digitais, em mídias impressas ou eletrônicas;
- Resolução CFM Nº 2.336/2023 - Dispõe sobre publicidade e propaganda médicas;
- Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021 - Dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo federal, em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado;

- Manual de orientação para atuação em mídias sociais - Identidade padrão de comunicação digital do Poder Executivo Federal, versão 2.0, Secretaria de Comunicação Social;
- Lei Nº 8.027, de 12 de abril de 1990, dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União;
- NOTA TÉCNICA Nº 1556/2020/CGUNE/CRG – Coordenação-Geral de Uniformização de Entendimentos/Controladoria Geral da União/CGU.

## ANEXO 01

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES (MODELO)

(nome) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_,  
(estado civil) \_\_\_\_\_, CPF/MF sob o nº (informar) \_\_\_\_\_ e no RG nº(informar)  
\_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, residente à (endereço)  
\_\_\_\_\_, telefone (informar) \_\_\_\_\_, exercendo na qualidade de  
agente público o cargo de \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins que:

1. Tenho ciência da minha responsabilidade pessoal na qualidade de colaborador da Instituição;
2. Conheço, entendo e sigo os padrões de conduta indicados na Política de Conflito de Interesses do INCA, que tem como objetivo estabelecer diretrizes e orientações para identificação de potenciais, aparentes ou reais conflitos de interesses.
3. Que li a Política de Conflito de Interesses do INCA e posso integral conhecimento das situações caracterizadoras de conflito de interesses no exercício de minha atividade, e, consequentemente, declaro que, nesta data (informar):

( ) Não estou em situação de conflito de interesse que possa colocar as atividades por mim desempenhadas em risco na Instituição, bem como reafirmo, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, serem verídicas as informações aqui prestadas.

( ) Estou em situação de conflito de interesses. (Neste caso, descreva a situação, informe sua área, seu gestor, e quaisquer informações essenciais para a apuração do conflito).

---

---

---

---

( ) Tenho conhecimento de um potencial/real/aparente conflito de interesses. (Neste caso, descreva a situação, informe a área, o gestor, e quaisquer informações essenciais para a apuração do conflito).

---

---

---

---

Comprometo-me a declarar imediatamente à área de Governança ou Integridade as alterações ou novas situações de conflito de interesses que possam influenciar no exercício dos meus poderes e responsabilidades profissionais.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

(assinatura)

(nome)

(matrícula)

## ANEXO 02

### PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA Formulário para ser preenchido e anexado à análise no site do SeCI/CGU (MODELO)

(nome) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_,  
(estado civil) \_\_\_\_\_, CPF/MF sob o nº (informar) \_\_\_\_\_  
e no RG nº (informar) \_\_\_\_\_, Matrícula nº (informar) \_\_\_\_\_,  
residente à (endereço) \_\_\_\_\_, telefone (informar) \_\_\_\_\_,  
ocupante do cargo público de (informar) \_\_\_\_\_, no âmbito do INCA,  
venho por meio deste apresentar formalmente um pedido de autorização para exercer atividade  
privada, conforme previsto em nossa política de conflito de interesses.

Detalhes da atividade privada:

1. Descrição da atividade:

[Descreva detalhadamente a atividade que você deseja realizar de forma privada].

---

---

2. Horários de execução:

[Informe os horários em que a atividade privada será realizada, garantindo que não haja conflitos  
com as obrigações profissionais na empresa].

---

---

3. Local de execução:

4. Razão para a atividade privada:

[Explique a razão pela qual você deseja realizar essa atividade privada, e como ela não interfere  
nos interesses da Instituição].

---

---

---

#### **Compromissos:**

Comprometo-me a garantir que a atividade privada não afetará meu desempenho ou  
comprometimento com as responsabilidades no INCA.

Comprometo-me a manter total confidencialidade em relação às informações confidenciais do  
Instituto, sem qualquer vazamento ou conflito de interesses.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

(assinatura)

(nome)

(matrícula)

**ANEXO 03**  
**DECLARAÇÃO DE CONFLITO PARA MEMBROS DA CFT**  
**(MODELO)**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo/funcão: \_\_\_\_\_

Você, ou alguém de sua família, tem interesse financeiro ou de outra natureza em alguma indústria farmacêutica, que poderá constituir um real, potencial ou aparente conflito de interesse em relação à sua participação nesta Comissão?

SIM  NÃO

Você teve, durante os últimos 5 anos, qualquer emprego ou relação profissional com alguma organização que é fabricante de medicamentos ou que represente organizações deste tipo?

Se você respondeu "Sim" a uma das questões acima, registre abaixo os detalhes (tipo de vínculo, nome da empresa, se o interesse é vigente ou quando cessou, etc.).

---

---

---

Existe algum outro fato que possa afetar sua objetividade ou independência em seu trabalho nesta Comissão? Qual?

---

Digitized by srujanika@gmail.com

Declaro que as informações acima são verdadeiras. Comprometo-me a comunicar sobre quaisquer mudanças nestas circunstâncias.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**ANEXO 04****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES PARA  
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS NO NÚCLEO DE INOVAÇÃO  
TECNOLÓGICA - (MODELO)**

(nome) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_,  
(estado civil) \_\_\_\_\_, CPF/MF sob o nº (informar) \_\_\_\_\_  
e no RG nº (informar) \_\_\_\_\_, matrícula  
nº \_\_\_\_\_, exercendo na qualidade de agente público o cargo de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins:

1 - não estar submetido a qualquer tipo de conflito de interesse junto aos participantes, parceiros públicos ou privados, ou a qualquer outro colaborador, direto ou indireto, para o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa intitulado

---

---

---

---

2 - que minha atuação como pesquisador é comprometida com o interesse precípua de defesa de direitos e a segurança do participante de pesquisa e demais diretrizes éticas nos termos da Lei Nº 12.813 de 16 de maio de 2013.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.  
(assinatura)

(nome)

(matrícula)

## ANEXO 05

### CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES E INTEGRIDADE (EM CASO DE APOIO A EVENTOS) - (ANÁLISE SECII) (MODELO – Norma Administrativa 001.7000.005)

A verificação dos dados a seguir são importantes para a análise completa do processo junto ao Secomso, ao Gabinete e à Direção-Geral. Por isso, é importante que a(s) solicitação(ões) contenham todas as informações a seguir:

1. Nº Processo SEI;
2. Se o(s) palestrante(s) possui algum vínculo com a Instituição e, em caso positivo, se é ocupante de cargo de chefia ou assessoramento superior (DAS) + Cargo e Matrícula/MS (ou outra ref. ao vínculo);
3. Nome/Razão Social completa do(s) apoiador(es);
4. CPF/CNPJ de cada apoiador;
5. Tipo de apoio a ser fornecido;
6. Quantidade;
7. Se a contrapartida envolver como inscrição alguma doação de item, informar a destinação das doações;
8. Destinação do apoio; e
9. Se há alguma cortesia a ser ofertada ao(s) palestrante(s), de modo que possa ser avaliada a concessão dentro das possibilidades do Decreto 10.889/2021.

**ANEXO 06****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU  
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
(MODELO – OPÇÃO 1)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, situado \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, Estado da \_\_\_\_\_, representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portadora da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_ vem, perante o Instituto Nacional de Câncer, sob as penas da Lei, apresentar as seguintes declarações:

- Declara que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e que inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 155 da Lei 14.133/2021;
- Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Declara que não possui empregado que seja ocupante de cargo público efetivo, ou ainda que exerça cargo/função de confiança;
- Declara que está ciente de todas as condições estipuladas no Edital, e que está em situação regular para o exercício da profissão/atividade.
- Declara, sob as penas da Lei de Licitações 14.133/2021, da Constituição Federal do Brasil, do Código Penal Brasileiro e demais sanções previstas no Edital, que cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO; e
- Declara que não mantém qualquer relação que possa configurar Conflito de Interesse, na forma do art. 14 da Lei 14.133/2021.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

(assinatura)

(nome)

(matrícula)

## ANEXO 07

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (MODELO – OPÇÃO 2)

#### Declaração de potenciais conflitos de interesse

1 – Nos últimos 05 (cinco) anos você aceitou o que se segue de alguma instituição ou organização que possa de alguma forma se beneficiar ou ser financeiramente prejudicada pelos resultados da sua atividade?

- A. Reembolso por comparecimento em simpósio
- B. Honorários por apresentação, conferência ou palestra
- C. Honorários para organizar atividade de ensino
- D. Financiamento para realização de pesquisa
- E. Recursos ou apoio financeiro para membro da equipe
- F. Honorários para consultoria

Sim  Não

2 – Durante os últimos cinco anos você prestou serviço a uma instituição ou organização que possa de alguma forma se beneficiar ou ser financeiramente prejudicada pelos resultados de sua atividade?

Sim  Não

3 – Você possui apólices ou ações de uma instituição que possa de alguma forma se beneficiar ou ser financeiramente prejudicada pelos resultados da sua atividade?

Sim  Não

4 – Você atuou como perito judicial sobre algum assunto de sua atividade?

Sim  Não

5 – Você tem algum outro interesse financeiro conflitante com a sua atividade?

Sim  Não

6 – Você possui um relacionamento íntimo ou uma forte antipatia por uma pessoa cujos interesses possam ser afetados pelos resultados de sua atividade?

Sim  Não

7 – Você possui uma ligação ou rivalidade acadêmica com alguém cujos interesses possam ser afetados pelos resultados de sua atividade?

Sim  Não

8 – Você possui profunda convicção pessoal ou religiosa que pode comprometer o que você irá escrever e que deveria ser do conhecimento dos tomadores de decisão na aplicabilidade dos resultados da sua atividade?

Sim  Não

9 – Você participa de partido político, organização não-governamental ou outro grupo de interesse que possa influenciar os resultados da sua atividade?

Sim  Não

Caso você tenha respondido “sim” a qualquer das perguntas anteriores, favor declarar o interesse conflitante:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.  
(assinatura)

(nome)

(matrícula)

[www.gov.br/inca](http://www.gov.br/inca)

**ANEXO 08****DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE EM RELAÇÃO À  
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E/OU PESQUISA CLÍNICA  
(MODELO)**

Considerando o Código de Ética Médica (CEM Art. 109), e a Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM 1595/00 de 18/05/2000):

Declaro para os devidos fins que:

POSSUO (  )

NÃO POSSUO (  )

relação com a indústria de medicamentos, órteses, próteses, equipamentos, implantes de qualquer natureza e outras que possam configurar conflitos de interesses, ainda que em potencial, tais como recebimento de reembolso e/ou honorários para eventos científicos, palestras, consultorias, entre outros.

Você tem algum(ns) outro(s) interesse(s) conflitante(s)?

Se for o caso, por favor, especifique.

(  ) Sim Especifique: Não (  )

---

---

---

---

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.  
(assinatura)

(nome)

(matrícula)

